**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA Nº. 200/2017**

**CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS) E A EMPRESA BANCO BRADESCO S/A.**

**O** **MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n°. 03.568.318/0001-61, representado neste ato pela **REPRESENTANTES:** Representa a **CEDENTE** a Prefeita Municipal, Sra. *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*, brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 735.027.829-20, no uso de sua competência, designado simplesmente **Cedente** e de outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/Nº, Bairro: Vila Yara, na Cidade de Osasco (SP), neste ato representada pelo neste ato representada pelo Gerente Regional , Sr Sérgio Andre dos Santos, brasileiro, casado, bancário, residente domiciliado na Rua das Graças nº 427, centro, na cidade de Campo Grande/MS, portador da Carteira de Identidade nº 4517607-0 SSP/PR , e do CPF nº. 672387939-20 e o Sr Reginaldo Ramos, brasileiro, casado, bancário, residente domiciliado na Av: Laudelino Peixoto, nº 1562, na cidade de Iguatemi / MS, portador do RG nº 607039, expedida pela SSP/MS e do CPF nº 820.240.571-87 e daqui por diante designada simplesmente, cessionária, tendo em vista o contido na Concorrência nº. 002/2017, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Cessão de uso de uma Sala Comercial com área aproximada de 11 m² (onze metros quadrados) situada no Paço Municipal, para fins únicos e exclusivos para instalação de um Posto de atendimento eletrônico bancário, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo da Concorrência nº. 002/2017, que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO ESPACO PUBLICO:**

2.1 - A **Cessionária** terá exclusividade na instalação de posto de atendimento eletrônico nas dependências do Paço Municipal de Iguatemi (MS), devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser indicado pelo Município de Iguatemi (MS).

2.1.1. Fica a cargo da **Cessionária** os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica e lógica no local destinado a instalação do Posto de Atendimento Eletrônico, que deverá respeitar as normas referentes a acessibilidade.

2.1.2 – A **Cessionária** deverá apresentar, para análise e aprovação, o Projeto de Adaptação do espaço para a sua instalação, em tempo hábil, bem como memorial descritivo dos materiais a serem utilizados, mobiliários e equipamentos, devidamente especificados.

2.2 - Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a **Cessionária** obriga-se a saná-la no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.3 - No caso dos equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeitos ou mau funcionamento, deverá a **Cessionária** consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal, ou substituí-los por equipamentos em perfeito funcionamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, também a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

2.4 - Os serviços de vigilância e de limpeza do Posto de Atendimento Eletrônico, bem como seguros de qualquer natureza relativo ao espaço público em que o Posto de Atendimento Eletrônico for instalado, serão de inteira responsabilidade da **Cessionária**.

2.5 - O prazo da permissão de uso do bem público, para a exploração de serviços bancários será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento.

2.6 – O Município de Iguatemi (MS) autorizará a **Cessionária** a proceder, no bem objeto da presente avença, às adaptações e/ou reformas que se fizerem para tanto essenciais ou convenientes e, quando necessário, providenciar junto à permissionária competente a ligação de energia elétrica.

2.7 - Ao término do contrato, todas as benfeitorias e instalações realizadas no local destinado a instalação do Posto de Atendimento Bancário serão incorporadas ao patrimônio do município, sem ônus para o Município de Iguatemi (MS).

2.8 – As despesas com abastecimento de água e consumo de energia elétrica correrão às expensas do Município de Iguatemi (MS).

2.9 – Na hipótese da Cessão Onerosa de Uso ser revogada, qualquer que seja o motivo, a **Cessionária** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total do espaço cujo uso lhe foi permitido, e a devolução do mesmo em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**3.1.** O prazo máximo para início das atividades é de 90 (noventa) dias ininterruptos, contados a partir da assinatura deste contrato.

**3.2.** O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste termo, que poderá ser prorrogado desde que aceito pela Administração, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

**3.3.** O não cumprimento dos prazos implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A CEDENTE fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

**4.2.** A fiscalização do contrato deverá ser feita, pela Secretaria Municipal de Administração, através de servidor designado para esse fim.

**4.3.** A fiscalização e o acompanhamento exercido pela CEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA em relação ao objeto deste contrato.

**4.4.** O responsável pela fiscalização da execução dos serviços terá livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**5.1.** Além das obrigações previstas no edital, a CESSIONÁRIA se compromete à:

**5.1.1.** Não criar gravames sobre o imóvel objeto deste CONTRATO ou torná-lo em garantia de ônus pessoais seus ou de terceiros.

**5.1.2.** Toda e qualquer alteração nos Atos Constitutivos da CESSIONÁRIA, que orientou este CONTRATO, deverá ser participada por escrito ao CEDENTE, a quem será encaminhada cópia da mesma, após devidamente registrada e arquivada no registro competente.

**5.1.3.** A CESSIONÁRIA se obriga a arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, civil e criminal, que recaiam sobre a atividade objeto deste contrato, inclusive no tocante a seus dirigentes, associados, empregados e prepostos.

**5.1.4.** A CESSIONÁRIA é terminantemente proibido subarrendar, ceder, transferir, passar no todo ou em parte, com ou sem ônus, a área e as benfeitorias cuja utilização é neste ato consentida, bem como transferir o presente CONTRATO, salvo se houver anuência prévia e por escrito do CEDENTE.

**5.1.5.** A CESSIONÁRIA obriga-se, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo de Contrato, a apresentar apólice de seguro contra incêndio.

**5.1.6.** A CESSIONÁRIA em hipótese alguma poderá alterar, modificar ou ampliar o objeto deste contrato sem autorização prévia e expressa do CEDENTE.

**5.1.7.** A CESSIONÁRIA deverá cumprir, ainda, as exigências emanadas dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, não se responsabilizando o CEDENTE pelo descumprimento de qualquer destas exigências.

**5.1.8** - Finda ou revogada, a qualquer título ou tempo, a CESSÃO ONEROSA DE USO, deverá a **Cessionária** restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo ao **CEDENTE** o valor correspondente em dinheiro.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

**6.1.** Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CEDENTE, além das obrigações previstas no edital, se compromete a:

**a)** Designar um fiscal para acompanhar a execução deste contrato;

**b)** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes deste contrato e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

**c)** Comunicar oficialmente à CESSIONÁRIA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório;

**d)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Município de Iguatemi (MS) quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1 -** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CESSIONÁRIA a indenização de qualquer espécie quando:

**a)** A CESSIONÁRIA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**b)** A CESSIONÁRIA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE;

**c)** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**d)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**e)** Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Município de Iguatemi (MS).

**f)** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**g)** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

9.1 - No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo **CEDENTE**, bem como na hipótese do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ficará a **Cessionária** sujeita a rescisão, de pleno direito, deste contrato, e às multas que forem impostas pelo **CEDENTE**, na forma da lei, independentemente da indenização por perdas e danos que cause ao **CEDENTE**.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

9.1 - Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, o **CEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Município de Iguatemi (MS).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS) como o único competente para o processamento de qualquer procedimento judicial, relativamente a este contrato, renunciando a CESSIONARIA, inclusive por seus sucessores, a qualquer foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem comprometidos, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim e em presença das testemunhas, abaixo assinado depois de lido, conferido e achado conforme.

Iguatemi (MS), 17 de outubro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*  **MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS)**  **(CEDENTE)** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Sérgio Andre dos Santos  Reginaldo Ramos  **BRADESCO S/A**  **(CESSSIONÁRIA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Sanderson Contini de Albuquerque  CPF: 780.304.201-53 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Renato Manchini Dias  CPF: 021.070.831-00 |